

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2022

Concorrência Cofen nº 1/2022

Processo Administrativo nº 1.056/2021

Reposta ao pedido de esclarecimento apresentado, referente à Concorrência Cofen nº 1/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse do Cofen.

ESCLARECIMENTO Nº 1

Em relação à simulação de preços da estratégia de mídia e não mídia, o subitem 11.3.4.3. diz que:

Nessa simulação:

b) Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços;

Porém, existem mídias programáticas e impulsionamentos. Atualmente existem empresas de mídia que mantém tabela de preço para para programática e impulsionamento mesmo existindo o formato por compra de leilão.

Sendo assim, está correto nosso entendimento de que podemos utilizar essas empresas de mídia tendo elas cumprido a exigência de possuir tabela de preço?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

Brasília/DF, 21 de março de 2022.

Rogério Wolney Leite

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Cofen nº 131/2022